

**LEI Nº 1.199 DE 12 DE MARÇO DE 2018**

**“OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS O CUMPRIMENTO DE PLANTÃO NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – As farmácias e drogarias, instaladas no município, serão obrigadas ao plantão no sistema de rodízio.

Parágrafo Único: Durante os plantões de que trata o caput deste artigo as Farmácias e Drogarias não escaladas deverão afixar em local visível ao público, cartaz padronizado, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Nome Fantasia do Estabelecimento de plantão, endereço e telefone, devendo providenciar meios para que estes cartazes permaneçam afixados nos locais à disposição da população.

Art. 2º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias escaladas para o plantão nos domingos e feriados será das 07:00 horas às 22:00 horas.

Art. 3º - Considera-se infração a presente lei a não abertura das farmácias e drogarias escaladas para o plantão.

§1º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) UPFMAV (unidade padrão fiscal município Atílio Vivacqua), dobrando a cada reincidência.

§ 2º. Após a terceira reincidência o estabelecimento terá seu alvará sanitário confiscado pelo período de 5 (cinco) dias, devendo permanecer interditado durante este período.

§ 3º. Findado o prazo disposto no parágrafo anterior, será feita a devolução do alvará sanitário e a devida liberação das atividades do estabelecimento.

Art. 4º O rodízio será realizado e estabelecido, mensalmente, entre as Farmácias e Drogarias existentes no município de Atílio Vivacqua, através de sorteio.

Art. 5º Caso seja criada nova farmácia ou drogaria neste município, esta cumprirá o rodízio, nos termos desta lei.

Art. 6º Constituído e formalizado o rodízio, este deverá ser encaminhado a municipalidade para conhecimento.

Art. 7º A não constituição e formalização do rodízio pela união das farmácias e drogarias deste município, no prazo de 72 horas da publicação desta lei, obrigará o município de fazê-lo para o atendimento do bem comum e do interesse público.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor após decorrido 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 12 de Março de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**